

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 226/99
de 9 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

São estendidos ao território de Macau o Acordo para a Importação de Objectos de Carácter Educativo, Científico ou Cultural, de 22 de Novembro de 1950, e o seu Protocolo Adicional, de 26 de Novembro de 1976, aprovados pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/84, de 8 de Novembro de 1983, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Fevereiro de 1984.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 29 de Novembro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com a referida resolução de aprovação e textos das convenções.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 285, I Série-A, de 9 de Dezembro de 1999)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 7/84

Acordo e Protocolo de Acordo para a Importação de Objectos de Carácter Educativo, Científico ou Cultural, adoptados pela Organização das Nações Unidas para a educação, ciência e cultura.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea i), e 169.º, n.º 4, da Constituição, aprovar, para adesão, o Acordo e Protocolo de Acordo para a Importação de Objectos de Carácter Educativo, Científico ou Cultural, adoptados pela Organização das Nações Unidas para a educação, ciência e cultura, concluídos, respectivamente, em 22 de Novembro de 1950 e 26 de Novembro de 1976, que seguem em anexo, no seu texto original em francês, acompanhado da respectiva tradução em português, com a reserva de que Portugal não se considera vinculado às partes II e IV e aos anexos C1, F, G e H do Protocolo.

Aprovada em 8 de Novembro de 1983.

O Presidente da Assembleia da República, **Manuel Alfredo Tito de Morais**.

(D.R. n.º 51, I Série, de 29 de Fevereiro de 1984)

共和國總統府

共和國總統令 第 226/99 號

十二月九日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九五零年十一月二十二日之《進口教育、科學或文化用品協定》，以及其一九七六年十一月二十六日附加議定書延伸至澳門地區；該協定及附加議定書係經一九八三年十一月八日第 7/84 號共和國議會決議通過，且文本已公布於一九八四年二月二十九日《共和國公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十一月二十九日簽署。

將本總統令連同上述通過協定及議定書之決議及有關公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十二月九日第 285 期《共和國公報》第一組 -A)

共和國議會

共和國議會決議 第 7/84 號

由聯合國教科文組織通過之《進口教育、科學或文化用品協定》及其議定書

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條 i 項及第一百六十九條第四款之規定，議決通過由聯合國教科文組織通過之《進口教育、科學或文化用品協定》及其議定書，以待加入；該協定及議定書分別於一九五零年十一月二十二日及一九七六年十一月二十六日締結，有關之法文原文附於本決議，並附同葡文譯本，但葡萄牙作出保留，認為不受議定書第 II 部分、第 IV 部分及附件 C 1, F, G 及 H 約束。

一九八三年十一月八日通過。

共和國議會議長

Manuel Alfredo Tito de Morais

(一九八四年二月二十九日第 51 期《共和國公報》第一組)